DECRETO DO EXECUTIVO N° 4345, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Regulamenta o valor de Terra Nua – VTN no Município de Taquaritinga.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Considerando a Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 30/04/2015, secção 1, pág. 77, dispondo sobre a prestação de informação sobre valor da Terra Nua à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Considerando que para essa finalidade a Delegacia da Receita Federal solicita informações aos municípios, dele resultando a necessidade dos elementos que deverão alimentar o sistema, mormente com relação àqueles que mantêm convênios firmados;

Considerando que a falta de atualização dos valores de taxas e preços públicos importa em renúncia de receita que afeta o equilíbrio das contas públicas;

Considerando que Instrução Normativa RFB nº 1.562 determina que as informações deverão ser fornecidas pelos municípios e Distrito Federal, anualmente;

Considerando que a metodologia aplicada na valorização de terra nua de Taquaritinga baseou-se em: levantamento pedológico, levantamento de declividades, levantamento de capacidade de uso da terra (classe: I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII), levantamento de uso e ocupação do solo, até a data atual e consulta de valores de imóveis rurais no mercado imobiliário;

Considerando que o Município possui no seu território: 12,28% de Vegetação Nativa; 7,32% de pasto; 62,72% de cana-de-açúcar; 0,07% de eucalipto; 0,12% de seringueira; 0,06% de hortifrútis; 0,39% de abacate; 0,06% de frutas exóticas; 7,63% de citricultura; 2,86% de manga; 0,09% de melancia; 1,16% de goiaba; 2,00% de estradas e 3,25% de área urbanizada, num total de 59.400,00 hectares, ou 594 km^2, segundo IBGE 2010;

Considerando que, de acordo com a nova nomenclatura das aptidões agrícolas, determinada pela Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29 de abril de 2015, o levantamento para valoração do solo, realizado pelos municípios e Distrito Federal, deve informar valor para todas as aptidões agrícolas existentes no seu território, quais sejam:

I - Lavoura – aptidão boa: terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;

II - Lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à

mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo;

III - Lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente;

IV - Pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes à produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento;

V - Silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores;

VI - Preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários.

Considerando que no levantamento para fundamentar os preços do VTN deve constar:

I - Identificação do responsável pelo levantamento, com nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se pessoa jurídica; ou nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física e número de registro no conselho profissional, caso exerça profissão regulamentada;

II - Descrição simplificada da metodologia utilizada, informando se o levantamento foi baseado em transações, ofertas ou opiniões, com a indicação do tratamento estatístico utilizado e outras informações técnicas relevantes;

III - Período de realização da coleta de dados.

Decreta:

~~**Art. 1º.** O V.T.N. - Valor da Terra Nua, na zona rural do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, para fins de declaração ao I.T.R. - Imposto Territorial Rural, ficará estipulado a partir do exercício de 2015 nos valores, por hectare, abaixo discriminado:~~

~~I - Lavoura – aptidão boa: R$ 43.250,52 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos) por hectare.~~

~~II - Lavoura – aptidão regular: R$ 40.250,00 (quarenta mil, duzentos e cinquenta reais) por hectare.~~

~~III - Lavoura – aptidão restrita: R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) por hectare.~~

~~IV - Pastagem plantada: R$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais) por hectare.~~

~~V - Silvicultura ou pastagem natural: R$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais) por hectare.~~

~~VI - Preservação da fauna e flora: R$ 17.250,00 (dezessete mil, duzentos e cinquenta reais) por hectare.~~

Art. 1º. O V.T.N. - Valor da Terra Nua, na zona rural do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, para fins de declaração ao I.T.R. - Imposto Territorial Rural, ficará estipulado a partir do exercício de 2015 nos valores, por hectare, abaixo discriminado:

I - Lavoura – aptidão boa: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) por hectare;

II - Lavoura – aptidão regular: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por hectare;

III - Lavoura – aptidão restrita: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por hectare;

IV - Pastagem plantada: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) por hectare;

V - Silvicultura ou pastagem natural: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) por hectare;

VI - Preservação da fauna e flora: R$ 15.000,00 (quinze mil reais) por hectare.*(Redação dada pelo Decreto Executivo nº 4346, de 18 de agosto de 2015).*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de agosto de 2015.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.